

LEI N.º 86/02, DE 08 DE AGOSTO DE 2.002.

SANCIONADO EM

08 / 08 / 02

Jubency Gonçalves de Alencar
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Ninheira-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira-MG., aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Sistema de Controle Interno do município de Ninheira-MG., com o intuito de efetivar permanentemente o controle preventivo em todos os atos e fatos administrativos que gerem despesas e arrecadem receitas, com os seguintes objetivos:

- I- Avaliar o cumprimento das metas previstas nos respectivos Planos plurianuais e a execução dos Programas de governo e Orçamentos;
- II- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração direta, e da aplicação de recursos públicos por entidade de direito privado;
- III- Exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, e de seus direitos e haveres;
- IV- Apoiar o controle interno no exercício de sua missão institucional;
- V- Zelar pela observância dos princípios fundamentais e das normas gerais e próprias da gestão fiscal responsável, estabelecido pela Lei complementar n.º 101/2.000;
- VI- Estabelecer normas de controle interno.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno do Município, serão compostos de 03(Três), agentes de controle interno, e serão servidores da Administração Municipal, designado através de Decreto, sem ônus adicionais para o Município.

§1º - Será considerado função pública relevante, não remunerada, a atividade dos agentes de controle interno.



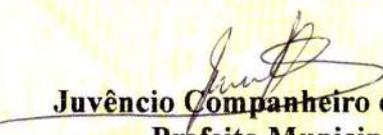
§ 2º - O mandato dos agentes de controle interno será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Os agentes de controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade dela darão ciência ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º - Os agentes do sistema de controle interno, emitirão por ocasião do encerramento do exercício, relatório sobre as contas e balanços gerais do Município e nos casos de inspeções verificação e tomada de contas.

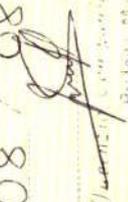
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ninheira – MG., 08 de Agosto de 2.002.


Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM

08 / 08 / 2002


Juvêncio Companheiro de Matos
Prefeito Municipal